



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI N° 655

Transforma o cargo que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., faço saber que a Câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° – O cargo de Datilógrafo do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, fica transformado em digitador, nível SC-1.

Art. 2 ° – O valor do nível SC-1, fica fixado em R\$ 200,00 (Duzentos reais).

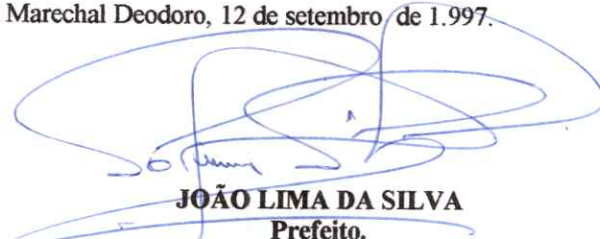
Art. 3 ° – Os funcionários efetivos e titulares do cargo de Datilógrafo, ficam automaticamente enquadrados como Digitador, nível SC-1.

Art. 4 ° – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignados no Orçamento Vigente.

Art. 5 ° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 ° – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, 12 de setembro de 1.997.


JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito.